



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4271 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

(Autografo nº 94/2019, Projeto de Lei nº 114/19, Ver. Adão Pereira – PCdoB)

Altera e dá nova redação ao dispositivo da Lei nº 3.468/2012, modificada pela Lei nº 3.694/2013, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante no município de Ubatuba e dá outras providências.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e dá nova redação ao § 1º do art. 13º da Lei nº 3.694 de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

§ 1º Os carrinhos de comércio ambulante autorizados para a Avenida Iperoig, Praça de Alimentação da Praia da Maranduba, Rua Maria Regina Jacinto de Oliveira, Av. Atlântica e Av. Armando Barros Pereira, no bairro da Praia Grande, poderão permanecer 24 horas nos locais destinados para o exercício das atividades, no período de alta temporada, a partir de setembro até março, e julho e feriados prolongados, devendo os responsáveis retirar os equipamentos uma vez por semana na quarta-feira para a necessária higienização em local apropriado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de abril de 2020.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente

1 | P á g i n a